



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 927/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 191/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO, PAVILHÃO, PIRÂMIDES E PISO DECK MONTADO PARA A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DANÇA GUAPORÉ, DA CIRANDA DA EDUCAÇÃO/CIRANDA DA MUSICALIDADE E DA XX SEMANA FARROUPILHA DE GUAPORÉ, CONFORME DECRETOS Nº 6084/2019, 6083/2019 E 6082/2019.

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Av. Silvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé – RS, nos termos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decretos Municipais nº 3439/2003 de 01.08.2003, 4314/2009 de 31.12.2009, 4761/2012 de 06.02.2012, 5616/2017 de 20.01.2017 e 5699/2017 de 06.07.2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e da Lei Federal nº 12.846/2013, torna público o presente Edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 191/2017**, do tipo **Menor Preço – Unitário por Item**, conforme descrição abaixo relacionada, recebendo-se as propostas e a documentação no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal até o início da sessão pública.

A sessão pública será realizada no mesmo local, no **dia 09 de agosto de 2019, com início às 09 horas**, horário de Brasília –DF.

ORIGEM: Solicitação de Materiais e Serviços nº 1923 e 1924 de 2019.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO, PAVILHÃO, PIRÂMIDES E PISO DECK MONTADO PARA A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DANÇA GUAPORÉ, DA CIRANDA DA EDUCAÇÃO/CIRANDA DA MUSICALIDADE E**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

DA XX SEMANA FARROUPILHA DE GUAPORÉ, CONFORME DECRETOS Nº 6084/2019, 6083/2019 E 6082/2019, conforme especificações do ANEXO VI – Termo de Referência.

1.2. A empresa contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica-ART referente à execução do serviço, devidamente quitada, até **48 horas antes do evento**.

1.3. Em caso de inviabilidade da realização do Evento nos dias previstos em virtude de força maior ou caso fortuito, ressalta-se que a CONTRATANTE poderá reagendar tal prestação de serviço para datas mais convenientes para ambas as partes. No caso de incompatibilidade ou cancelamento do Evento, considera-se o Contrato encerrado amigavelmente, sem ônus para as partes.

2. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

2.1. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, e que satisfaçam todas as exigências contidas no corpo do instrumento convocatório, em seus anexos e na legislação que rege a matéria.

2.1.1. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

2.1.2. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento, conforme as normas estabelecidas neste edital.

2.2. Não poderá participar a empresa que:

2.2.1. Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

2.2.2. Estiver sob processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

2.2.3. Encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;

3. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

- 3.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, e deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração.
- 3.2. As petições das impugnações serão decididas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.3. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, se necessário será designada nova data para realização do certame.
- 3.4. Não serão aceitos se remetidos via fax ou e-mail.

4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada juntamente com a Declaração de Habilitação (Anexo VI) e a declaração solicitada no item 5.3 (para as empresas que se enquadram no referido item), **e entregue em mãos para o Pregoeiro, fora dos envelopes.**

4.2. **O credenciamento será realizado no início da sessão pública, conforme segue:**

a) Termo de Credenciamento (conforme modelo no Anexo III deste edital) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, com assinatura reconhecida em cartório, acompanhada de documento de identidade, juntamente com cópia do contrato social **OU ESTATUTO SOCIAL REGISTRADO, autenticado, OU SUA PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL**, a fim de comprovar se o outorgante possui poderes para tal; **ou**

b) Instrumento público ou particular de procuração, com a firma do outorgante reconhecida em cartório, devendo constar o nome da empresa outorgante e também o nome do outorgado, constando ainda a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, juntamente com cópia do contrato social **OU ESTATUTO SOCIAL REGISTRADO, autenticado, OU SUA PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL**, a fim de comprovar se o outorgante possui poderes para tal; **ou**

c) No caso de Sócio ou Diretor da empresa licitante deverá anexar cópia do contrato social **OU ESTATUTO SOCIAL REGISTRADO, autenticado, OU SUA PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL**, para comprovação que tem poderes para tomar e assinar decisões para a empresa.

4.3. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que tenha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 360.000,00 (microempresas) e superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (Empresas de Pequeno Porte), bem como para as cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 e 3º da Lei Complementar nº 123/2006), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, juntando **CERTIDÃO SIMPLIFICADA OU ESPECÍFICA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL REFERENTE AO ANO VIGENTE ou DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA (ANEXO VI) referente ao ano vigente, assinada por representante legal e por contador ou técnico contábil responsável pela empresa.**

4.4. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.

4.5. IMPORTANTE: Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença da licitante ou de seu representante legal em todas as sessões públicas, referente ao certame.

4.6. O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

5.1. Na data e hora fixadas neste Edital, as empresas interessadas, deverão comparecer e entregar junto ao Setor de Licitações, os 02 (dois) envelopes referentes à PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA, contendo na sua parte externa frontal, a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 191/2019
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE: (Nome completo da Empresa)
Telefone e E-mail:**

**AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 191/2019
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Telefone e E-mail:

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes referentes PROPOSTAS DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO.

6.2. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à proposta financeira (Envelope nº 01), não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

6.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados no início da sessão pública, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, conforme disposto no item 5 deste edital.

7. PROPOSTA DE PREÇO

7.1. As propostas deverão ser apresentadas no **ENVELOPE Nº 01**, em uma via, preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada e identificada com a razão social da licitante.

7.2. A proposta deverá conter:

a) Valor em moeda corrente nacional (real), onde estejam incluídas todas as despesas inerentes à efetivação do objeto ora licitado, como obrigações fiscais, carga, descarga e transporte. (modelo - **ANEXO I**);

b) **A Licitante deverá apresentar preço unitário e total do item ofertado**, indispensável para julgamento de habilitação do mesmo.

c) Dados cadastrais e bancários **em nome da empresa** licitante para o Setor de Contabilidade.

d) A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias a contar da abertura da mesma.

7.2.1. Apresentar conjuntamente com a proposta (envelope nº 01) **Planilha de Composição de Custos** para Formação de Preços dos Serviços cotados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7.2.2. IMPORTANTE: É de exclusiva responsabilidade do licitante a formação e apresentação da planilha de composição de custos, devendo preenchê-la e apresentá-la, em conformidade com a sua realidade, bem como considerando o exposto neste edital. **A planilha de composição de custo apresentada deverá condizer com o valor cotado na proposta.**

7.2.3. A planilha anexa é meramente estimativa, não a vinculando para efeitos de julgamento da proposta do licitante, em caso de cópia pelo mesmo.

7.3. Para efeito de julgamento esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO – UNITÁRIO POR ITEM.**

7.4. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

7.5. O valor unitário previsto no objeto licitado é o estipulado no Termo de Referência - parte integrante deste edital.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento), superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

8.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 6.1, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

8.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda ordem de classificação decrescente dos preços.

8.5.1. A diferença entre cada lance será de no mínimo R\$ 10,00 (dez reais).

8.6. É vedada a oferta de lance com valores iguais aos já ofertados.

8.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

8.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.9. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o Menor Preço Global, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados na Tabela de Composição de Valores de Referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço global.

8.13. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.3 deste Edital.

8.14. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8.15. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de até 5 (cinco) minutos para ofertas de novo lance inferior àquela considerada, até então, de menor preço ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresa de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese da alínea “a” deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no mesmo item.

8.16. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.15 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

8.17. O disposto nos itens 6.13 a 6.16 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

8.18. Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;

b) as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital.

c) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superestimados;

8.18.1. Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

8.19. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

8.20. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

8.21. Encerrados os lances e declarado vencedor, o mesmo terá o prazo de 24 horas para apresentar nova Planilha de Custos com os valores adequados ao último lance ofertado.

8.22. A sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações, conforme previsto neste Edital.

8.23. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. As empresas interessadas em participar deste Pregão, deverão apresentar dentro do **ENVELOPE Nº 02**, os documentos de habilitação abaixo, sendo que os mesmos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público municipal da Prefeitura Municipal de Guaporé.

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, o estatuto social registrado, acompanhado da sua publicação e dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) Ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova, indicando a diretoria em exercício;
- c) Registro Comercial no caso de empresa individual.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: Ficará dispensada da apresentação do documento solicitado nesse item, a licitante que o já tiver apresentado no presente certame quando do credenciamento.

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, sendo da sede do Licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei;
- e) Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS)**.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (expedida pela Justiça do Trabalho).

9.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Certidão Judicial Cível Negativa**, expedida pelo Poder Judiciário; **OU Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

9.1.5. DECLARAÇÕES:

- a) **Declaração de Idoneidade**, de acordo com o modelo constante no Anexo IV, e sob as penalidades cabíveis, a inexistência superveniente de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.
- b) **Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal** (Anexo II), assinada por representante (s) legal (is) da empresa.

9.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Prova de Inscrição do Registro do Responsável Técnico** junto ao órgão competente da categoria.
- b) **Comprovante de registro da empresa** junto ao órgão competente da categoria;
- c) **Comprovante que o Responsável Técnico indicado pertence ao quadro permanente** da licitante na data da abertura do certame, mediante apresentação da carteira profissional (CTPS) com o visto do órgão competente, no caso de vínculo empregatício; **ou** do ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; **ou** contrato de prestação de serviços, firmado entre a empresa licitante e o profissional técnico, com firma reconhecida.

9.2. Os documentos constantes nos itens 7.1.1 a 7.1.4 acima relacionados poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (CRF) em vigor, expedido pelo Município. No caso de documentos com prazo de validade vencido deverão anexar junto ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

CRF a documentação atualizada, em original ou autenticada em cartório ou por funcionário público responsável pelo recebimento dos mesmos.

9.3. A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.3 deste edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão do pregão.

9.3.1. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.4. O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9.5. Não poderá participar do certame a empresa que:

- a) Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Estiver sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) Encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos.

9.6. O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

10. DA ADJUDICAÇÃO

10.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

10.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2(dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, e deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral da Secretaria Municipal da Administração.

11.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.1.2. Quando deferida a impugnação contra o ato convocatório, poderá ser designada nova data para realização do certame.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A manifestação na sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.3. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

13. DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

13.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração, convocará no prazo de até 03(três) dias, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. Caso a empresa adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.

13.3. O contrato terá vigência de até 60 (sessenta e dez) dias, a contar da data da assinatura do mesmo.

13.4. A gestão e fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Turismo, Cultura e Esporte (Titular da pasta), observada a proporcionalidade do objeto, podendo designar, expressamente, terceiro para sua fiscalização.

13.5. Farão parte integrante do contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e na proposta comercial apresentada pela empresa adjudicada.

14. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

14.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações e exigências dos seus respectivos Projetos Básicos – ANEXO VII.

14.2. A empresa contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica-ART referente à execução do serviço, devidamente quitada, no prazo de até **48 horas antes do evento**.

14.3. Não será aceito serviço com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no Edital e nos Projetos Básicos em anexo.

14.4. A Secretaria responsável verificará se a prestação do serviço foi realizada em conformidade com objeto licitado.

14.5. Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dado aceitação na Nota Fiscal, quando então, ocorrerá o pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

15. FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista, em até 30 dias, após a conclusão do objeto e mediante apresentação da Nota Fiscal e ART correspondente, com visto da Secretaria Municipal responsável.

15.2. Os pagamentos serão realizados em depósito bancário, para tanto, necessário informações bancárias em nome da **Empresa licitante** (nome da empresa, CNPJ, agência, conta corrente, Município, Estado).

15.3. Quando do pagamento, serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.03 – 2.040 – Manutenção do Departamento Cultural e Incentivo às Promoção Culturais
3.3.90.39.14.00.00 – Locação de Bens Móveis, outras Naturezas e Intangíveis – **2431**

RECURSO: 01 - Recurso Livre - Adm. Direta

17. DAS PENALIDADES

17.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) **Advertência, executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;**
- b) **multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, por hora de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 02 (duas) horas, após este prazo, será considerado inexecução contratual;**
- c) **multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

- d) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação pela recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato;
- f) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

17.2. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

17.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

17.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 15.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

17.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

17.7. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização pelo Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

17.8. O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

17.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como esclarecimentos referentes ao Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Guaporé, ou pelo fone (54) 3443-5717 ou através do endereço eletrônico licita2@guapore.rs.gov.br, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.

18.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaporé, no horário de expediente.

18.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequentes aos ora fixados.

18.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação, o endereço, os números de fax, telefone e correio eletrônico (e-mail).

18.5. Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

18.6. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Modelo Padrão para apresentação da proposta.
- b) Anexo II – Modelo declaração cumprimento Art. 7º da Constituição Federal.
- c) Anexo III – Modelo Credenciamento.
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Habilitação
- f) Anexo VI – Termo de Referência
- g) Anexo VII – Projetos Básicos
- h) Anexo VIII – Planilhas de Custos e Quantitativos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

i) Anexo IX – Minuta de Contrato

18.7. O Edital relativo ao objeto desta licitação e demais procedimentos correlatos, (atas, comunicados, homologação) encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações junto a Prefeitura Municipal ou no site www.guapore.rs.gov.br.

Guaporé, em 24 de julho de 2019.

VALDIR CARLOS FABRIS
PREFEITO

JONAS AGOSTI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS n° 59.450



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 191/2019

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO, PAVILHÃO, PIRÂMIDES E PISO DECK MONTADO PARA A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DANÇA GUAPORÉ, DA CIRANDA DA EDUCAÇÃO/CIRANDA DA MUSICALIDADE E DA XX SEMANA FARROUPILHA DE GUAPORÉ, CONFORME DECRETOS Nº 6084/2019, 6083/2019 E 6082/2019.

LICITANTE:			CNPJ:		
ENDEREÇO:			MUNICÍPIO:		
UF:	CEP:	FONE/FAX:			
BANCO:		AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:		
VALIDADE DA PROPOSTA:					
PRAZO DE ENTREGA:					
E-MAIL:					

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão Presencial supracitado, contendo todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Item	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Prazo de execução e demais condições, conforme edital.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 191/2019.

(MODELO)

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 191/2019, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2019.

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 191/2019

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 191/2019, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 191/2019.

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea e que não existem fatos supervenientes impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2019.

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 191/2019.

ANEXO V

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 02, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2019.

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 191/2019

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário de Referência (R\$)
01	01	UN	<p>Contratação de empresa para efetuar serviço de LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE PALCO para a realização da XX Semana Farroupilha de Guaporé, na Praça Vespasiano Corrêa, de 14 a 20 de setembro de 2019, conforme Projeto Básico em anexo.</p> <p>- Palco montado no tamanho de 12m de frente x 12m de lateral, com 1,10 de altura, montado com cano e braçadeira, sistema tubular de ferro, e piso com pranchões em chapa de compensado naval e com revestimento do mesmo material, fechado nas laterais com tecido preto e com 01 (uma) escada móvel na lateral e, de acordo com o Projeto Básico.</p> <p>- Montagem na Praça Vespasiano Corrêa, de Guaporé, até o dia 12 de setembro de 2019.</p> <p>- Desinstalação no dia 21 de setembro de 2019, impreterivelmente.</p>	R\$ 10.200,00
02	01	UN	<p>Contratação de empresa para efetuar serviço de LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE PAVILHÃO, PIRÂMIDES E PISO DECK MONTADO para a realização dos eventos: Festival Dança Guaporé, Ciranda da Educação/Ciranda da Musicalidade e XX Semana Farroupilha de Guaporé, na Praça Vespasiano Corrêa, de 30 de agosto a 20 de setembro de 2019, conforme Projeto Básico em anexo.</p> <p>Sendo:</p> <p>- 01 unidades de pavilhão, medindo 17,5m x 50m, composta por pés com 4m de altura, tubos metálicos de 5m de comprimento cada, estrutura metálica 50mm x 125mm x 50mm, parede de 2m. Teto em estrutura metálica, modelo em tesouras, compostos por tubos metalon 40 x 60mm, parede de 2mm com travessas treliçadas no tamanho de 10m. Lona sol/chuva, TDR BO auto extingüíveis, corresponde a todos os processos de segurança quanto à incombustibilidade e ausência de gases tóxicos. Travamento com catraca para amarração, largura de cinta</p>	R\$ 75.100,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

		<p>50mm. Fabricada em poliéster, com gancho e catraca em aço bi cromatizado, terminal em gancho tipo “J”, presas por estacas de aço, junto ao solo.</p> <ul style="list-style-type: none">- Manter efetivo de 01 técnico no local do evento, no horário das 08:30 às 24:00 horas, durante todos os dias do evento;- Montagem na Praça Vespasiano Corrêa, de Guaporé, até o dia 28 de agosto de 2019;- Desinstalação até o dia 21 de setembro de 2019, impreterivelmente. <hr/> <p>- 10 unidades de pirâmide, nas dimensões mínimas de 2,00 metros de frente x 2,50 metros de profundidade, com 04 metros de altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, com fechamentos em todos os lados, para uso do público em geral;</p> <p>- 01 unidade de pirâmide, na dimensão mínima de 12,5 metros X 05 metros, com 04 metros de altura em seus pés de sustentação, cobertura tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, com fechamento em todos os lados, utilizado como camarim.</p> <p>-Montagem na Praça Vespasiano Corrêa, de Guaporé, até o dia 27/08/2019;</p> <p>- Desinstalação dia 09/09/2019, impreterivelmente</p> <hr/> <p>- 500 m2 de piso deck montado, sendo em módulos de madeira, com lastro nivelado, com no mínimo 10 cm de altura, piso de alta resistência, na cor grafite.</p> <p>-Montagem na Praça Vespasiano Corrêa, de Guaporé, até o dia 27 de agosto de 2019;</p> <p>- Desinstalação do dia 21 de setembro de 2019.</p>	
--	--	---	--

Valdir Carlos Fabris
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VII

PROJETOS BÁSICOS

Item 01 – Palco

PROJETO BÁSICO

	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.	2019
---	---	------

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1 Área: Cultura
- 1.2 Elaboração: Maio de 2019.
- 1.3 Evento: XXX Semana Farroupilha de Guaporé.
- 1.4 Parcerias: Entidades Tradicionalistas
- 1.5 Período de realização: De 14 a 20 de setembro de 2019.

2. JUSTIFICATIVA

O registro da memória e também a fomentação dos nichos culturais modernos são os eixos principais do Projeto, além de diversas outras formas de expressão, são utilizadas nas vivências propostas, envolvendo crianças, adolescentes, adultos e famílias, além das Entidades Tradicionalistas.

Acredita-se que, oportunizando tais vivências aos cidadãos, será possível a valorização e fortalecimento da identidade Guaporense. É importante destacar que, como a sociedade vivencia um processo de evolução tecnológica, econômica e social, também o elemento cultural passa por inevitáveis mudanças. São essas transformações, decorrentes da evolução social que, muitas vezes, fazem desaparecer questões, fatos e informações importantes referentes à cultura de nosso povo, o que acaba por enfraquecer e empobrecer as manifestações de nossa comunidade, sendo dever do Poder Público promover ações que serão vivenciadas no cotidiano pertinentes à nossa identidade cultural.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3. OBJETIVO

Despertar, incentivar e promover a cultura no âmbito municipal, visando à formação do caráter cultural no cidadão, a melhor qualidade da promoção de atividades ao público e o desenvolvimento de nossa sociedade, valorizando o Tradicionalismo e as Entidades.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Valorizar os nichos culturais locais como forma de ressaltar a sua importância na formação de nossa cidadania;
- Promover eventos que resgatem os valores de nosso povo, criando oportunidade aos talentos locais despertarem para a atividade cultural;
- Integrar ações dentre as esferas sociais na busca da qualidade das atividades culturais promovidas;
- Valorizar o tradicionalismo fortemente presente na comunidade.

5. PROCEDIMENTOS E AÇÕES

Este Projeto tem como finalidade abordar as questões da cultura local, através de diferentes atividades, como shows, oficinas, cavalgada, mateada, acampamento farroupilha. São atividades gratuitas, e de envolvimento de todos.

6. ATIVIDADES

- Shows nativistas
- Apresentação das invernadas artísticas dos CTGs locais
- Oficinas culturais: nó de lenço, vaca parada, cevar chimarrão e dança de salão.
- Palestras culturais com o tema tradicionalismo
- Acampamento farroupilha.

7. SERVIÇOS CONTRATADOS

A SMTCE contratará empresa especializada em LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE PALCO para a XXX SEMANA FARROUPILHA DE GUAPORÉ, que deverá obedecer às especificações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

- Palco montado no tamanho de 12m de frente x 12m de lateral, com 1,10 de altura, montado com cano e braçadeira, sistema tubular de ferro, e piso com pranchões em chapa de compensado naval e com revestimento do mesmo material, fechado nas laterais com tecido preto e com 01 (uma) escada móvel na lateral;
- Montagem na Praça Vespasiano Corrêa, de Guaporé, até o dia 12/09/2019;
- Desinstalação no dia 21/09/2019.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada, além do fornecimento de mão de obra, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatadas, obriga-se a:

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Manter disciplina nos locais de serviço;
- Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução de serviços em perfeitas condições de uso e identificados. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- Disponibilizar aos seus empregados os EPIS necessários para manter a segurança no trabalho prestado;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias a atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, enviando um substituto em caso de impossibilidade dos mesmos;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Secretaria Municipal Solicitante;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- Fornecer utensílios utilizados nas atividades de obrigação da contratada e identificar os funcionários (crachá e/ou uniforme) que executarão os serviços;
- Responsabilizar-se pela manutenção do patrimônio público que utilizar;
- Apresentar ART.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por designados, podendo para isto:

A fiscalização da qualidade dos serviços prestados sob a responsabilidade da Secretária Municipal do Turismo, Cristiane Maisa Viel, ou a quem ela designar.

10. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento dos serviços será efetivado à vista, após a realização do serviço solicitado, mediante apresentação de Nota Fiscal e documentação necessária para liquidação da despesa e após o atesto de recebimento e entrega dos documentos necessários no setor competente.

A Contratada será remunerada pelos serviços, de acordo com o preço constante de sua proposta, conforme planilha de custos que segue em anexo.

**** Em caso de inviabilidade da realização do Evento nos dias previstos em virtude de força maior ou caso fortuito, ressalta-se que a CONTRATANTE poderá reagendar tal prestação de serviço para datas mais convenientes para ambas as partes. No caso de incompatibilidade ou cancelamento do Evento, considera-se o Contrato encerrado amigavelmente, sem ônus para as partes.**

Guaporé, maio de 2019.

Cristiane Maisa Viel.

Secretária municipal de Turismo, Cultura e Esporte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Item 02

Pavilhão
PROJETO BÁSICO

	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte	2019
---	--	------

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1 Área: Cultura
- 1.2 Elaboração: Maio de 2019.
- 1.3 Evento: Festival Dança Guaporé, Ciranda da Educação/Ciranda da Musicalidade e XXX Semana Farroupilha de Guaporé
- 1.4 Parcerias: Entidades Tradicionalistas
- 1.5 Período de realização: De 30 de agosto a 20 de setembro de 2019.

2. JUSTIFICATIVA

O registro da memória e também a fomentação dos nichos culturais modernos são os eixos principais do Projeto, além de diversas outras formas de expressão, são utilizadas nas vivências propostas, envolvendo crianças, adolescentes, adultos e famílias, além das Entidades Tradicionalistas.

Acredita-se que, oportunizando tais vivências aos cidadãos, será possível a valorização e fortalecimento da identidade Guaporense. É importante destacar que, como a sociedade vivencia um processo de evolução tecnológica, econômica e social, também o elemento cultural passa por inevitáveis mudanças. São essas transformações, decorrentes da evolução social que, muitas vezes, fazem desaparecer questões, fatos e informações importantes referentes à cultura de nosso povo, o que acaba por enfraquecer e empobrecer as manifestações de nossa comunidade, sendo dever do Poder Público promover ações que serão vivenciadas no cotidiano pertinentes à nossa identidade cultural.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3. OBJETIVO

Despertar, incentivar e promover a cultura no âmbito municipal, visando à formação do caráter cultural no cidadão, a melhor qualidade da promoção de atividades ao público e o desenvolvimento de nossa sociedade, valorizando o Tradicionalismo e as Entidades.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Valorizar os nichos culturais locais como forma de ressaltar a sua importância na formação de nossa cidadania;
- Promover eventos que resgatem os valores de nosso povo, criando oportunidade aos talentos locais despertarem para a atividade cultural;
- Integrar ações dentre as esferas sociais na busca da qualidade das atividades culturais promovidas;
- Valorizar o tradicionalismo fortemente presente na comunidade.

5. PROCEDIMENTOS E AÇÕES

Este Projeto tem como finalidade abordar as questões da cultura local, através de diferentes atividades, como shows, oficinas, cavalgada, mateada, acampamento farroupilha. São atividades gratuitas, e de envolvimento de todos.

6. ATIVIDADES

- Shows nativistas
- Apresentação das internadas artísticas dos CTGs locais
- Oficinas culturais: nó de lenço, vaca parada, cevar chimarrão e dança de salão.
- Palestras culturais com o tema tradicionalismo
- Acampamento farroupilha

7. SERVIÇOS CONTRATADOS

A SMTCE contratará empresa especializada em LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE PAVILHÃO para o FESTIVAL DANÇA GUAPORÉ, CIRANDA DA EDUCAÇÃO/CIRANDA DA MUSICALIDADE e XXX SEMANA FARROUPILHA DE GUAPORÉ, que deverá obedecer às especificações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

- Pavilhão, em estilo galpão, na cor branca, medindo 17,5m x 65m, composta por pés com 7m de altura, tubos metálicos de 5m de comprimento cada, estrutura metálica 50mm x 125mm x 50mm, parede de 2m. Teto em estrutura metálica, modelo em tesouras, compostos por tubos metalon 40 x 60mm, parede de 2mm com travessas treliçadas no tamanho de 10m. Lona sol/chuva, TDR BO auto extingüíveis, corresponde a todos os processos de segurança quanto à imcombustibilidade e ausência de gases tóxicos. Travamento com catraca para amarração, fechamentos laterais em toda extensão (65 metros), largura de cinta 50mm. Fabricada em poliéster, com gancho e catraca em aço bi cromatizado, terminal em gancho tipo “J”, presas por estacas de aço, junto ao solo.
- Manter efetivo de 01 técnico no local do evento, no horário das 08:30 às 24:00 horas, durante todos os dias do Evento;
- Montagem na Praça Vespasiano Corrêa, de Guaporé, até o dia 27/08/2019;
- Desinstalação do dia 21 a 23/09/2018, impreterivelmente

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada, além do fornecimento de mão de obra, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatadas, obriga-se a:

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Manter disciplina nos locais de serviço;
- Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução de serviços em perfeitas condições de uso e identificados. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- Disponibilizar aos seus empregados os EPIS necessários para manter a segurança no trabalho prestado;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias a atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, enviando um substituto em caso de impossibilidade dos mesmos;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Secretaria Municipal Solicitante;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- Fornecer utensílios utilizados nas atividades de obrigação da contratada e identificar os funcionários (crachá e/ou uniforme) que executarão os serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

- Responsabilizar-se pela manutenção do patrimônio público que utilizar;
- Apresentar ART.
- Deverá estar montado até 10/09 e retirado em 21/09/17 com as devidas documentações necessárias no contrato.

9. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por designados, podendo para isto:

A fiscalização da qualidade dos serviços prestados sob a responsabilidade da Secretária Municipal do Turismo, Cristiane Maisa Viel, ou a quem ela designar.

10. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento dos serviços será efetivado à vista, após a realização do serviço solicitado, mediante apresentação de Nota Fiscal e documentação necessária para liquidação da despesa e após o atesto de recebimento e entrega dos documentos necessários no setor competente.

A Contratada será remunerada pelos serviços, de acordo com o preço constante de sua proposta, conforme planilha de custos que segue em anexo.

**** Em caso de inviabilidade da realização do Evento nos dias previstos em virtude de força maior ou caso fortuito, ressalta-se que a CONTRATANTE poderá reagendar tal prestação de serviço para datas mais convenientes para ambas as partes. No caso de incompatibilidade ou cancelamento do Evento, considera-se o Contrato encerrado amigavelmente, sem ônus para as partes.**

Guaporé, maio de 2019.

Cristiane Maisa Viel

Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Pirâmides
PROJETO BÁSICO

	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte	2019
---	--	------

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1 Área: Cultura
- 1.2 Elaboração: Maio de 2019.
- 1.3 Evento: Festival Dança Guaporé.
- 1.4 Parcerias: Entidades Tradicionalistas
- 1.5 Período de realização: De 30 de agosto a 20 de setembro de 2019.

2. JUSTIFICATIVA

O registro da memória e também a fomentação dos nichos culturais modernos são os eixos principais do Projeto, além de diversas outras formas de expressão, são utilizadas nas vivências propostas, envolvendo crianças, adolescentes, adultos e famílias, além das Entidades Tradicionalistas.

Acredita-se que, oportunizando tais vivências aos cidadãos, será possível a valorização e fortalecimento da identidade Guaporense. É importante destacar que, como a sociedade vivencia um processo de evolução tecnológica, econômica e social, também o elemento cultural passa por inevitáveis mudanças. São essas transformações, decorrentes da evolução social que, muitas vezes, fazem desaparecer questões, fatos e informações importantes referentes à cultura de nosso povo, o que acaba por enfraquecer e empobrecer as manifestações de nossa comunidade, sendo dever do Poder Público promover ações que serão vivenciadas no cotidiano pertinentes à nossa identidade cultural.

3. OBJETIVO

Despertar, incentivar e promover a cultura no âmbito municipal, visando à formação do caráter cultural no cidadão, a melhor qualidade da promoção de atividades ao público e o desenvolvimento de nossa sociedade, valorizando o Tradicionalismo e as Entidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Valorizar os nichos culturais locais como forma de ressaltar a sua importância na formação de nossa cidadania;
- Promover eventos que resgatem os valores de nosso povo, criando oportunidade aos talentos locais despertarem para a atividade cultural;
- Integrar ações dentre as esferas sociais na busca da qualidade das atividades culturais promovidas;
- Valorizar o tradicionalismo fortemente presente na comunidade.

5. PROCEDIMENTOS E AÇÕES

Este Projeto tem como finalidade abordar as questões da cultura local, através de diferentes atividades, como shows, oficinas, cavalgada, mateada, acampamento farroupilha. São atividades gratuitas, e de envolvimento de todos.

6. ATIVIDADES

- Shows nativistas
- Apresentação das invernadas artísticas dos CTGs locais
- Oficinas culturais: nó de lenço, vaca parada, cevar chimarrão e dança de salão.
- Palestras culturais com o tema tradicionalismo
- Acampamento farroupilha

7. SERVIÇOS CONTRATADOS

A SMTCE contratará empresa especializada em LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE TENDAS para o FESTIVAL DANÇA GUAPORÉ, que deverá obedecer às especificações:

Contratação de Empresa para efetuar serviço de **locação, instalação e desinstalação de TENDAS**, sendo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

- 10 unidades de pirâmide, nas dimensões mínimas de 2,00 metros de frente x 2,50 metros de profundidade, com 04 metros de altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, com fechamentos em todos os lados, para uso do público em geral;
- 01 unidade de pirâmide, na dimensão mínima de 12,5 metros X 05 metros, com 04 metros de altura em seus pés de sustentação, cobertura tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, com fechamento em todos os lados, utilizado como camarim.
- Montagem na Praça Vespasiano Corrêa, de Guaporé, até o dia 27/08/2019;
- Desinstalação dia 09/09/2019, impreterivelmente

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada, além do fornecimento de mão de obra, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatadas, obriga-se a:

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Manter disciplina nos locais de serviço;
- Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução de serviços em perfeitas condições de uso e identificados. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- Disponibilizar aos seus empregados os EPIS necessários para manter a segurança no trabalho prestado;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias a atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, enviando um substituto em caso de impossibilidade dos mesmos;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Secretaria Municipal Solicitante;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- Fornecer utensílios utilizados nas atividades de obrigação da contratada e identificar os funcionários (crachá e/ou uniforme) que executarão os serviços;
- Responsabilizar-se pela manutenção do patrimônio público que utilizar;
- Apresentar ART.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

- Deverá estar montado até 10/09 e retirado em 21/09/17 com as devidas documentações necessárias no contrato.

9. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por designados, podendo para isto:

A fiscalização da qualidade dos serviços prestados sob a responsabilidade da Secretária Municipal do Turismo, Cristiane Maisa Viel, ou a quem ela designar.

10. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento dos serviços será efetivado à vista, após a realização do serviço solicitado, mediante apresentação de Nota Fiscal e documentação necessária para liquidação da despesa e após o atesto de recebimento e entrega dos documentos necessários no setor competente.

A Contratada será remunerada pelos serviços, de acordo com o preço constante de sua proposta, conforme planilha de custos que segue em anexo.

**** Em caso de inviabilidade da realização do Evento nos dias previstos em virtude de força maior ou caso fortuito, ressalta-se que a CONTRATANTE poderá reagendar tal prestação de serviço para datas mais convenientes para ambas as partes. No caso de incompatibilidade ou cancelamento do Evento, considera-se o Contrato encerrado amigavelmente, sem ônus para as partes.**

Guaporé, maio de 2019.

Cristiane Maisa Viel

Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Piso Deck
PROJETO BÁSICO

	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.	2019
---	---	------

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1 Área: Cultura
- 1.2 Elaboração: Maio de 2019.
- 1.3 Evento: Festival Dança Guaporé, Ciranda da Educação/Ciranda da Musicalidade e XXX Semana Farroupilha de Guaporé
- 1.4 Parcerias: Entidades Tradicionalistas
- 1.5 Período de realização: De 30 de agosto de 20 de setembro de 2019.

2. JUSTIFICATIVA

O registro da memória e também a fomentação dos nichos culturais modernos são os eixos principais do Projeto, além de diversas outras formas de expressão, são utilizadas nas vivências propostas, envolvendo crianças, adolescentes, adultos e famílias, além das Entidades Tradicionalistas.

Acredita-se que, oportunizando tais vivências aos cidadãos, será possível a valorização e fortalecimento da identidade Guaporense. É importante destacar que, como a sociedade vivencia um processo de evolução tecnológica, econômica e social, também o elemento cultural passa por inevitáveis mudanças. São essas transformações, decorrentes da evolução social que, muitas vezes, fazem desaparecer questões, fatos e informações importantes referentes à cultura de nosso povo, o que acaba por enfraquecer e empobrecer as manifestações de nossa comunidade, sendo dever do Poder Público promover ações que serão vivenciadas no cotidiano pertinentes à nossa identidade cultural.

3. OBJETIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Despertar, incentivar e promover a cultura no âmbito municipal, visando à formação do caráter cultural no cidadão, a melhor qualidade da promoção de atividades ao público e o desenvolvimento de nossa sociedade, valorizando o Tradicionalismo e as Entidades.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Valorizar os nichos culturais locais como forma de ressaltar a sua importância na formação de nossa cidadania;
- Promover eventos que resgatem os valores de nosso povo, criando oportunidade aos talentos locais despertarem para a atividade cultural;
- Integrar ações dentre as esferas sociais na busca da qualidade das atividades culturais promovidas;
- Valorizar o tradicionalismo fortemente presente na comunidade.

5. PROCEDIMENTOS E AÇÕES

Este Projeto tem como finalidade abordar as questões da cultura local, através de diferentes atividades, como shows, oficinas, cavalgada, mateada, acampamento farroupilha. São atividades gratuitas, e de envolvimento de todos.

6. ATIVIDADES

- Shows nativistas
- Apresentação das internadas artísticas dos CTGs locais
- Oficinas culturais: nó de lenço, vaca parada, cevar chimarrão e dança de salão.
- Palestras culturais com o tema tradicionalismo
- Acampamento farroupilha

7. SERVIÇOS CONTRATADOS

A SMTCE contratará Empresa especializada em LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE PISO DECK MONTADO para o FESTIVAL DANÇA GUAPORÉ, CIRANDA DA EDUCAÇÃO/CIRANDA DA MUSICALIDADE e XXX SEMANA FARROUPILHA DE GUAPORÉ, que deverá obedecer às especificações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

- 500 m² de piso deck montado, sendo em módulos de madeira, com lastro nivelado, com no mínimo 10 cm de altura, piso de alta resistência, na cor grafite.
- Montagem na Praça Vespasiano Corrêa, de Guaporé, até o dia 27/08/2019;
- Desinstalação do dia 21 a 23/09/2018, impreterivelmente

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada, além do fornecimento de mão de obra, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatadas, obriga-se a:

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Manter disciplina nos locais de serviço;
- Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução de serviços em perfeitas condições de uso e identificados. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- Disponibilizar aos seus empregados os EPIS necessários para manter a segurança no trabalho prestado;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias a atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, enviando um substituto em caso de impossibilidade dos mesmos;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Secretaria Municipal Solicitante;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- Fornecer utensílios utilizados nas atividades de obrigação da contratada e identificar os funcionários (crachá e/ou uniforme) que executarão os serviços;
- Responsabilizar-se pela manutenção do patrimônio público que utilizar;
- Apresentar ART.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por designados, podendo para isto:

A fiscalização da qualidade dos serviços prestados sob a responsabilidade da Secretária Municipal do Turismo, Cristiane Maisa Viel, ou a quem ela designar.

10. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento dos serviços será efetivado à vista, após a realização do serviço solicitado, mediante apresentação de Nota Fiscal e documentação necessária para liquidação da despesa e após o atesto de recebimento e entrega dos documentos necessários no setor competente.

A Contratada será remunerada pelos serviços, de acordo com o preço constante de sua proposta, conforme planilha de custos que segue em anexo.

**** Em caso de inviabilidade da realização do Evento nos dias previstos em virtude de força maior ou caso fortuito, ressalta-se que a CONTRATANTE poderá reagendar tal prestação de serviço para datas mais convenientes para ambas as partes. No caso de incompatibilidade ou cancelamento do Evento, considera-se o Contrato encerrado amigavelmente, sem ônus para as partes.**

Guaporé, maio de 2019.

Cristiane Maisa Viel

Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VIII

PLANILHAS DE CUSTOS E QUANTITATIVOS

Item 01 – Palco

 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO DE GUAPORÉ			
PLANILHA DE CUSTOS LOCAÇÃO DE PALCO PARA REALIZAÇÃO DA XX SEMANA FARROUPILHA PERIODO 14/09/2019 A 20/09/2019			
Itens	Descrição	Projeção	
A - LOCAÇÃO DE PALCO	POR PERIODO DE UTILIZAÇÃO	R\$	5.200,00
B - MONTAGEM E DESMONTAGEM	POR PERIODO DE UTILIZAÇÃO	R\$	1.400,00
C - DESGASTE DO MATERIAL	POR PERIODO DE UTILIZAÇÃO	R\$	500,00
	SUB TOTAL	R\$	7.100,00
D - ISS E OUTROS TRIBUTOS	SIMPLES NACIONAL 6,54%	R\$	464,34
E - Lucro	Lucro	R\$	2.635,66
TOTAL DO PERIODO	TOTAL (A + B + C + D + E)	R\$	10.200,00
Guaporé, 15.07.2019			
OS CALCULOS FORAM ELABORADOS CONSIDERANDO UMA EMPRESA DE PEQUENO PORTE			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Item 02 – Pavilhão, Pirâmides e Piso Deck

 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GUAPORÉ		
PLANILHA DE CUSTOS LOCAÇÃO DE PAVILHAO/PIRAMEDES/DECK PARA FESTIVAL DE DANÇA / CIRANDA / SEMANA FARROUPILHA PERIODO 30/08/2019 A 20/09/2019		
Itens	Descrição	Projeção
A - LOCAÇÃO DE PAVILHAO/PIRAMEDES/DECK	POR PERIODO DE UTILIZAÇÃO	R\$ 44.000,00
B - MONTAGEM E DESMONTAGEM	POR PERIODO DE UTILIZAÇÃO	R\$ 16.000,00
C - DESGASTE DO MATERIAL	POR PERIODO DE UTILIZAÇÃO	R\$ 8.000,00
	SUB TOTAL	R\$ 68.000,00
D - ISS E OUTROS TRIBUTOS	SIMPLES NACIONAL 6,54%	R\$ 4.447,20
E - Lucro	Lucro	R\$ 2.652,80
TOTAL DO PERIODO	TOTAL (A + B + C + D + E)	R\$ 75.100,00
Guaporé, 15.07.2019		
OS CALCULOS FORAM ELABORADOS CONSIDERANDO UMA EMPRESA DE PEQUENO PORTE		

Obs.: As planilhas de composição de custos e formação de preços são meramente estimativas, cabendo ao licitante preenchê-las e apresentá-las em conformidade com a sua realidade considerando as condições previstas neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 191/2019

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA _____

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa estabelecida à _____, na cidade de _____ CNPJ nº _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO** _____, homologado em _____, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5699/2017 e 5649/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO, PAVILHÃO, PIRÂMIDES E PISO DECK MONTADO PARA A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DANÇA GUAPORÉ, DA CIRANDA DA EDUCAÇÃO/CIRANDA DA MUSICALIDADE E DA XX SEMANA FARROUPILHA DE GUAPORÉ, CONFORME DECRETOS Nº 6084/2019, 6083/2019 E 6082/2019**, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

1.2. A empresa contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica-ART referente à execução do serviço, devidamente quitada, até **48 horas** antes do evento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1.3. Em caso de inviabilidade da realização do Evento nos dias previstos em virtude de força maior ou caso fortuito, ressalta-se que a CONTRATANTE poderá reagendar tal prestação de serviço para datas mais convenientes para ambas as partes. No caso de incompatibilidade ou cancelamento do Evento, considera-se o Contrato encerrado amigavelmente, sem ônus para as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$** _____ conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

2.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 30 dias, após a realização do serviço, mediante emissão da Nota Fiscal e ART correspondente, com visto do servidor responsável, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

* Banco: _____

* Agência: _____

* Conta: _____

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas de pagamentos devidos pela Administração.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

08.03 – 2.040 – Manutenção do Departamento Cultural e Incentivo às Promoção Culturais

3.3.90.39.14.00.00 – Locação de Bens Móveis, outras Naturezas e Intangíveis – **2431**

RECURSO: 01 - Recurso Livre - Adm. Direta

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações e exigências dos seus respectivos Projetos Básicos – ANEXO VII do Edital.

3.2. A empresa contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica-ART referente à execução do serviço, devidamente quitada, no prazo de até **48 horas antes do evento**.

3.3. Não será aceito serviço com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no Edital e nos Projetos Básicos em anexo.

3.4. A Secretaria responsável verificará se a prestação do serviço foi realizada em conformidade com objeto licitado.

3.5. Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dado aceitação na Nota Fiscal, quando então, ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Farão parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O prazo de vigência do presente contrato é de até 60 (sessenta e dez) dias, a contar da sua data de assinatura, iniciando em _____, até _____.

4.5. A gestão e fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Turismo, Cultura e Esporte (Titular da pasta), podendo designar, expressamente, terceiro para sua fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. O CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Projeto Básico anexo a este contrato e ao previsto no Edital do Pregão Presencial nº 191/2019, deve:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. A CONTRATADA, além das obrigações previstas no Projeto Básico anexo a este contrato e ao previsto no Edital do Pregão Presencial nº 191/2019, deve:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

- 5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4.** Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;
- 5.2.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.6.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- 5.2.7.** Responsabilizar-se por danos provocados a terceiros, bem como com seus funcionários, que porventura ocorrer durante a execução dos serviços, isentando o a administração de quaisquer responsabilidades indenizatórias.
- 5.2.8.** Assumir todas as obrigações legais com seus prepostos e empregados, e por eles responde em todas as instâncias administrativas ou judiciais.
- 5.2.9.** Observar as normas de segurança na execução dos serviços e disponibilizar os EPI's para seus funcionários.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) Advertência, executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;**
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, por hora de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 02 (duas) horas, após este prazo, será considerado inexecução contratual;**
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;**
- d) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;**
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

f) **Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.**

6.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.3. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

6.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.7. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização pelo Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

6.8. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7.1. A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Guaporé, ____ de _____ de 2019.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

ASSESSORIA JURÍDICA